

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATUALIZADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário J. B MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.369, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a matrícula em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado e dá outras providências.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Terão preferência para matrícula nos cursos de qualquer natureza mantidos pelo Estado os candidatos aprovados nos exames de admissão com média geral igual ou superior a 6 (seis) (...vetoado...) quando forem reconhecidamente pobres e, na forma da lei, provarem essa condição.

Parágrafo único — Em igualdade de condições terá preferência, pela ordem, o candidato com encargos de família e o mais idoso.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplicar-se-á, também, no preenchimento de vagas postas à disposição do Estado por estabelecimentos particulares de ensino.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Luís Cintra do Prado — Vice-Reitor.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado nos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.380, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a instituição de bolsas anuais destinadas à formação de anestesiistas.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam instituídas no Serviço de Medicina Social da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a partir de 1954, 7 (sete) bolsas anuais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada uma, destinadas à formação de anestesiistas no Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Escola Paulista de Medicina, por intermédio do Serviço de Medicina Social, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a partir de 1954, uma subvenção anual de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), a fim de serem custeadas, no Hospital São Paulo, daquela Escola, 3 (três) bolsas do mesmo valor e com objetivo idêntico ao das referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º — A distribuição das bolsas será feita anualmente e ficará a cargo, respectivamente, dos Conselhos Administrativos do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Hospital São Paulo, da Escola Paulista de Medicina.

Parágrafo único — Se o número de candidatos inscritos for maior que o de bolsas, serão elas selecionadas mediante concurso de títulos. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, o desempate será feito por meio de concurso de provas.

Artigo 4.º — O curso de formação de anestesiistas será ministrado pelos serviços de anestesia do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Hospital São Paulo, da Escola Paulista de Medicina.

Artigo 5.º — Aos candidatos que concluirem o curso e forem considerados aptos a exercer a especialização, será fornecido um certificado.

Artigo 6.º — Os hospitais públicos de assistência gratuita, da Capital ou do Interior, cujos serviços de anestesia sejam dirigidos por médico portador do certificado de que trata o artigo 5.º, receberão do Estado, a título de incentivo, um conjunto de instrumentos adequados à prática da anestesia.

Parágrafo único — Para obtenção da vantagem prevista neste artigo os hospitais provarão, perante o Serviço de Medicina Social, a prestação de serviço gratuito.

Artigo 7.º — O orçamento do Estado, a partir do próximo exercício consignará verba necessária à execução da presente lei.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Paulo Cesar de Azevedo Antunes
José de Moura Resende
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 22.881, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre o "Serviço de Água de Santos e Cubatão", e dá outras providências.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"... o órgão incumbido de dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º da Lei n. 2.210, de 4 de agosto de 1952."

leia-se:

"... o órgão incumbido de dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º da Lei n. 2.210, de 4 de agosto de 1953".

DECRETO N. 22.881-B, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre relocação de cargo.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"Fica relokado no Ginásio Estadual do Bom Retiro, ..."

leia-se:

"Fica relokado no Ginásio Estadual do Bom Retiro, ..."

DECRETO N. 22.881-E, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1953

Dá a denominação a Grupo Escolar

Retificação

Na numeração do Decreto supra, onde se lê:

"DECRETO N. 22.881F, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1953".

leia-se:

"DECRETO N. 22.881-E, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1953"

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 377, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre abono de faltas dadas pelos funcionários públicos estaduais que comparecerem ao Congresso Eucarístico Provincial comemorativo ao 1º Centenário da Emancipação Política do Paraná.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam abonadas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os funcionários públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação do Congresso Eucarístico Provincial comemorativo do 1º Centenário da Emancipação Política do Paraná, a realizar-se em Curitiba.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova de haverem comparecido ao mencionado Congresso, indicando o período de afastamento, que não poderá exceder de 24 a 30 do corrente mês.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR

Em 13 DO CORRENTE

No processo GG n. 391-53 — em que Aracy Santo Fortes, assistente do Diretor Superintendente, lotada no Instituto de Educação "Caetano de Campos" requer inclusão no reajuste do Quadro de Ensino o cargo que ocupa, que foi omitido pelas Leis ns. 1391 e 1392 — "De acordo com o parecer n. 84-53 da Comissão do Serviço Civil — Arquive-se".

No processo GG n. 763-53 — em que José Bento da Silva pleiteia seja readmitido no cargo de carcereiro — "Indeferido, nos termos dos pareceres ns. 11-53, do Conselho da Polícia Civil; 438-53, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública e 925-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG n. 869-53 — referência 337-485-51 — S. A., em que José Sancha, técnico de administração, padron "M", lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, solicita concessão dos benefícios conferidos pela Lei n. 2.134-52 — "A vista dos pareceres n. 271-53 da Comissão do Serviço Civil e n. 923-53 do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, arquive-se".

No processo GG n. 1.909-53 — referência G 21.411-53 — S. F. e apensos, em que Cicero Fontes de Araújo pleiteia seja readmitido no cargo de fiscal de rendas, do qual se exonerou a pedido — "Indeferido, nos termos do parecer n. 913-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG n. 4.554-53 — em que Alberto de Barros Rangel, Waldemar de Mattos Vianna Junior, Georges J. H. B. Stegun, Bibiano Teixeira Pinto, Arnaldo Carvalho D'Avila e José Rodrigues de Freitas, servidores extranumerários, pleiteiam igualdade de condições com os interinos no tocante à atribuição de pontos para o efeito de classificação em concurso — "Indeferido, em vista dos pareceres n. 28-53, 385-53 da Comissão do Serviço Civil do Estado e 875-53 do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

Em 14 do corrente

No processo GG n. 3.990-53 — referência 15.063-53 — RUSP., sobre afastamento de Rozendo Sampaio Garcia, nos termos do artigo 47 do Estatuto, para viagem de estudos, como bolsista, ao exterior — "De acordo com o parecer n. 927-53, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete. Concedo, excepcionalmente, a autorização solicitada, atendendo às circunstâncias do caso e às justificativas da Faculdade interessada, segundo as quais o afastamento do funcionário será de relevante interesse para o ensino".

Em 16 do corrente

No processo GG n. 4.878-52 — referência 12.281-51 — SSP., em que João Batista Camilo Netto pleiteia amparo, tendo em vista o artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — "Arquive-se em vista da informação do Departamento do Serviço Médico do Serviço Civil do Estado (fls. 25), e nos termos do parecer n. 876-53 do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG n. 3.825-53 — em que Antônio Lourenço pleiteia seja reintegrado no cargo de carcereiro — "Indeferido, em vista do pronunciamento da Secretaria da Segurança Pública (fls. 5 a 9 deste processo) e do parecer n. 826-53 do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG n. 3.888-53 — em que Theodoro de Oliveira, assistente, padron "P" do Quadro da Secretaria da Agricultura, pleiteia reajuste dos vencimentos em igualdade dos cargos da antiga carreira de Biólogo — "Nego provimento ao recurso, para o fim pretendido, por falta de amparo legal, devendo, porém, ser retificada a apostila para declarar o encadramento do cargo do recorrente na carreira de Biólogo da PS — II, nos termos dos artigos 1.º e 3.º, n. 1, da Lei n. 2124, de 29-12-1952, de acordo com o parecer n. 911-53 do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG n. 4.763-53 — referência 18.739-53 — SSP., sobre contrato de locação de imóvel de propriedade de Angelo Serafim, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia de Cajobi, pelo prazo de 5 anos e aluguel mensal de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros). — "Autorizo. A Secretaria da Segurança Pública para as provisões que se fizerem necessárias".

Em 17 do corrente

No processo GG n. 2.437-52 — referência 335.498-51 — S. A., em que Elias Maluf solicita reconsideração de despacho que denegou apostila em seu título de nomeação para obter os benefícios da Lei n. 1.275, de 13 de novembro de 1951: — "Arquive-se nos termos da letra "e" da Resolução n. 159, de 21 de maio de 1949, por infringência do artigo 219, II, do Decreto-lei n. 12.272, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto)".

No processo GG n. 654-53 — em que João Veríssimo